



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## REQUERIMENTO Nº 001/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

*Excelentíssimo Senhor*  
*André Luiz da Silva*  
*Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,*

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROCOLO GERAL 10/2025  
Data: 17/01/2025 - Horário: 14:17  
Legislativo

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, com fundamento no artigo 45, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e nos artigos 122 e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2025, que tratam de reajuste inflacionário e aumento real de remuneração dos servidores públicos municipais.

Os referidos projetos têm como base para sessão extraordinária o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária.

Edifício do Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Sabáudia – PR., 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores.

Os profissionais como engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto desempenham papéis essenciais no Município de Sabáudia, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano, rural e social.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 7/2025  
Data: 17/01/2025 - Horário: 14:11  
Legislativo

“Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:45 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 20225

Atenciosamente.

**APARECIDO JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:45 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

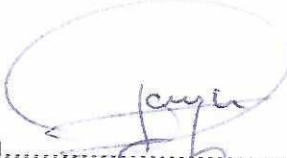
Secretário: Rodrigo Fernando Trava .....


Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu .....



Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira.....

Relator: Alex Hernandes Valentin.....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E CONCESSÃO DO GANHO REAL ao PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 007/2025 que dispõe, “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E CONCESSÃO DO GANHO REAL ao PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA**”.

O presente projeto de lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o piso salarial do Engenheiro Civil, em 5,00% (cinco por cento).

### **II - DO REGIME DE URGÊNCIA**

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 e §§ da Regimento Interno desta casa:

**Art. 166** O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a Presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Recomposição do piso salarial do Engenheiro Civil em 5,00% (cinco por cento) corresponde em;

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), levando em conta o com a variação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2024

II – 0,23% (zero vírgula vinte e três) por cento de ganho real.

A Revisão Geral e Anual dos servidores do Município de Sabáudia, observa-se que no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

**X** – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser ficados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Portanto, conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a Revisão Geral e Anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Art. 52.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## IV – DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento de vencimento dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.01.20 17:09:55 -03'00'



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 20 de Janeiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.01.20 17:10:43 -03'00'

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei Nº 007/2025

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real ao piso salarial dos engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2025**

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo a revisão geral e concessão de aumento real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia em conceder reposição inflacionária levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 num montante de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) e mais um ganho real de 0,23 % (zero virgula vinte e três por cento) totalizando 5% (cinco por centos) sobre os vencimentos e remunerações.

Nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:


IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.

Diante da importância do Projeto de Lei Nº 007/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Rodrigo Fernando Trava**  
Secretário

  
**Wesley Roberto Pereira Xandu**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.007/2025

**SÚMULA** – “Dispõe sobre Revisão Geral e concessão do ganho real ao piso salarial do Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO N.007/20025**

O Projeto de Lei n.007/2025, dispõe sobre Revisão Geral e concessão do ganho real ao piso salarial do **Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto do Município de Sabáudia**, o qual visa recompor em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de acordo com a variação do índice do INPC/IBGE, este acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 com adicional de ganho real de mais 0,23% (zero virgula vinte e três por cento), perfazendo sua totalidade.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre.  
I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.

Diante da importância do Projeto de Lei n.007/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edís*.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Denis Ricardo Manoeira**  
Secretário

**Alex Hernandez Valentin**  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 878/2025

"Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379  
50977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.01.28 16:17:25  
-03'00

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3413/13/27v

ANO XIV – Nº 2577 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 28 – 01 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 878/2025

“Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379  
50977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Data: 2025.01.28 16:17:25  
9300

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”